



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

FERNANDO ANTONIO SEME AMED FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

**“INSTITUI O CADASTRO
MUNICIPAL DE PROTETORES
INDEPENDENTES DE ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais, com a finalidade de organizar, identificar e reconhecer cidadãos que atuem voluntariamente na proteção, resgate e cuidado de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

Art. 2º - Poderão se cadastrar pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que comprovem atuação voluntária na causa animal no Município de São Lourenço da Serra SP.

Parágrafo único: O cadastro terá caráter exclusivamente organizacional e não implicará em vínculo empregatício, obrigação financeira ou qualquer tipo de remuneração por parte do Poder Público.

Art. 3º - O Cadastro Municipal de protetores Independentes de Animais terá como objetivos:

I – Mapear e organizar a rede de proteção animal no Município de São Lourenço da Serra SP;

II – Facilitar a comunicação sobre campanhas públicas de castração, vacinação e adoção;

III – Promover ações educativas voltadas ao bem-estar animal;

IV- Auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 4º - O cadastramento será gratuito, facultativo e poderá ser realizado por meio, físico ou digital, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - A inclusão no cadastro previsto no Artigo 1º, não gera qualquer direito subjetivo a benefícios financeiros, subvenções ou repasses de recursos públicos.

Art. 6º- O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 07 de abril de 2026.

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa criar o cadastro Municipal de protetores Independentes de animais.

A finalidade é de organizar uma rede de proteção animal dentro do Município de São Lourenço da Serra SP, visa também facilitar a comunicação de campanhas públicas de castração, vacinação e adoção de animais.

Considerando diversas notícias de maus tratos a animais, veiculadas nos últimos dias, cabe ao Poder Público realizar ações de proteção e colaborar com políticas públicas locais para o bem-estar dos animais.

Trata-se, portanto, de uma medida legítima e que busca assegurar melhores condições de vida (alojamento, higiene e saúde) e reconhecer que os animais têm direito a integridade física e psíquica.

Outra finalidade da Lei que visa a proteção animal é reconhecer que os animais como seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e emoções, visando garantir uma existência digna, livre de crueldade e abusos.

Destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto.

São Lourenço da Serra, 07 de abril de 2026.

**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
VEREADOR**